



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

avancar com o
procedimento com o júri
aprovado

INFORMAÇÃO n.º 028/2017 . torres

08-09-2017

<i>Beitadas</i> 2017/07/17	
NIPG: 1507/17	DE: JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.): 6557	PARA: Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR: 006. - AQUISIÇÕES E APROVISIONAMENTO	ASSUNTO: ENVIO DAS PEÇAS PROCEDIMENTO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ.
PROCESSO: -----	

Deve avançar com o júri
procedimento com o júri
já aprovado

DESPACHO:

Deve avançar com o júri
já aprovado para não
atrasar o processo

01-09-2017

aprovo peças do
procedimento

30-08-2017

17-08-2017

18-07-2017

- Conforme esclarecido verbalmente com a Sr.ª Presidente, declino todos os atos deste concurso como presidente do júri, devendo ser substituído por um dos membros seguintes / suplentes do júri.

A composição do júri foi informada previamente por email a 17/7/2017, a alteração devia ter sido solicitada nessa data. O procedimento encontra-se já na fase de análise das propostas. á consideração superior

Chefe da DAF-Carla Victor em 30-08-2017

PARECER: Rui Gonçalves; 04-09-2017

Pode a Sr.ª Presidente aprovar as PEÇAS PROCEDIMENTO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA DE EDIFÍCIOS. Deve ainda assinar convite de caderno de encargos.

Chefe da DAF-Carla Victor em 17-07-2017

SEGUIMENTO:

Solicita-se ao Presidente do Júri, que marque uma reunião para análise das propostas recebidas, pelos membros efetivos do Júri.

- Devolvo o processo à DAF, no sentido de ser alterada a composição do júri (a qual foi proposta pela chefe da DAF e autorizada pela sr.ª Presidente em 14/07, sem prévia consulta aos nomeados), tendo certamente existido um lapso, pois este assunto relacionado com a gestão/manutenção de edifícios municipais é da competência da DO (veja-se a Informação que desencadeia o procedimento DOC 1982), pelo que a presidente do júri e o 1.º vogal deverão ser da DO e não da DUA.

Rui Gonçalves; 16-08-2017

31-07-2017 Jose Torres

- A informação prestada em 30/08/2017 não está correta, pois a nomeação do júri foi feita em 14/07 e o e-mail a comunicação da composição do júri é posterior e não prévio (e-mail de 17/08 - aquando do meu período de férias). Não foram cumpridas as ações corretivas aprovadas na Não Conformidade n.º 6/2016 do QSA - DOC's em anexo. Proponho nova nomeação / ser retirado da composição do júri.

Rui Gonçalves; 31-08-2017

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 12 de abril de 2017 da Sr.º Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº007/2017, do Técnico Superior, Toni Azevedo e do despacho da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira datado de 05 de julho de 2017, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção actual (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a Aquisição de Serviços para o desenvolvimento de um serviço integrado que permita conhecer o atual desempenho energético-ambiental de quatro edifícios municipais (Paços do Concelho, Casa da Cultura – Mestre José Rodrigues, Escola EB1 e Biblioteca Municipal).

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art. 114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que sejam convidadas as seguintes entidades prestadoras deste tipo de serviços, conforme indicação superior:

- GreenWatt, Lda.,
- STEG;
- Guiatel, Lda.,

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço base

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta euros), acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 1312/2017.

6. Designação do júri e delegação de todas as competências tendo em conta o n.º 1/art.º 109 do CCP.

De acordo com o que dispõe o referido diploma legal torna-se necessário proceder à designação do júri.

Ruí Amílcar Gonçalves	Presidente
Carina Catarino Teixeira	1.º Vogal efectivo
José Manuel Torres	2.º Vogal efectivo
Nuno Miguel Jacinto.....	1.º Vogal Suplente
Fernando Rodrigues Antunes.....	2.º Vogal Suplente

7. Critério de adjudicação

O do mais baixo preço.

8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 6 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art. 81º/1, CCP.

10. Não há redução a contrato escrito de acordo com a alínea a) do n.º.1 do artigo 95 do CCP.

11. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação, a entidade competente para autorizar a despesa é a Senhora Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente.

Tec.º Superior:



Jose Torres17-07-2017

JOSE MANUEL TORRES